



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
(SPCCO)**

Apresentação: 05/10/2021 14:17 - CSPCCO

REQ n.91/2021

REQUERIMENTO Nº DE 2021
(DO SR. MARCEL VAN HATTEM)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 6.160, de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas”.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos do art. 24, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 6.160, de 2021, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas*” e seus apensos.

Assim, propomos para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL)
- Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce)
- Associação Brasileira de Empresas de Eventos (Abeoc Brasil)
- Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE)
- Associação das Empresas de Parque de Diversões do Brasil (ADIBRA)
- Confederação Nacional do Comércio (CNC)
- Ministério do Turismo





JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo produzir um debate público com os segmentos da sociedade civil que podem ser afetados com a criação de nova obrigação de instalação de infraestrutura de segurança em seus estabelecimentos, que é objeto do Projeto de Lei nº 6.160, de 2021, de autoria da deputada Flavia Moraes (PDT-GO), e dos demais projetos apensados.

Por mais meritório que seja, qualquer exigência de mecanismos de controle de acesso de pessoas em eventos, teatros, cinemas e outras atividades culturais, o legislador federal deve analisar a normatização das atividades produtivas sopesando os impactos das obrigações e seus custos inerentes, observando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Inclusive a matéria já foi objeto de julgamento no Supremo Tribunal Federal¹:

“A meu sentir, a exigência legal [da Lei 7.494/94] de instalação de porta eletrônica de segurança, com detector de metais, deve restringir-se às agências e postos de serviços - assim entendidos os postos que realizam as mesmas atividades das agências, com atendimento ao público, mas com menor número de funcionários -, não se estendendo aos meros terminais de autoatendimento, também conhecidos como 'caixa 24 horas'.

A lei deve ser interpretada com bom senso, não podendo conduzir a absurdos e excessos. E, a meu sentir, exigir a instalação de porta eletrônica de segurança com detector de metais e abertura para entrega do metal detectado ao vigilante em meros terminais de autoatendimento, sobretudo em locais como Shopping Centers, hospitais, prédios de instituições públicas etc - que, por si, já possuem sistema de segurança próprio -, inviabilizaria a própria agilidade e praticidade ínsitas aos ditos terminais, importando odiosa afrenta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (RE 785.409 Ag, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 06.03.2014)

¹ Decisão Monocrática RE 785.409AG, Ministro Gilmar Mendes. Disponível em:
<<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=203989621&ext=.pdf>> Acesso em 13.04.2021





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (SPCCO)

Como afirma o próprio Ministro do STF, a lei deve ser interpretada com bom senso, não podendo conduzir a absurdos e excessos. E a exigência de instalação de detectores de metais em Shopping Centers, teatros, cinemas e outras atividades culturais, locais que, conforme já dito, possuem seus próprios sistemas de segurança, inviabilizaria a própria agilidade e praticidade ínsitas aos ditos locais.

Na intenção de proteger o cidadão num evento cultural, o projeto pode inviabilizar a realização do próprio evento. Desta forma, solicitamos a realização de um debate na Comissão com a presença das entidades da sociedade civil acima relacionadas e de representantes do Ministério do Turismo, que certamente poderão trazer informações e impactos da proposta legislativa.

Sendo assim, peço apoio aos nobres pares para que seja aprovado este requerimento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2021.

MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

